

Por outro lado, o recorrente aponta a ocorrência de dissídio com julgados de outros Tribunais, contudo transcreveu apenas ementas das decisões, não procedendo ao confronto analítico de modo a demonstrar que foi conferido tratamento jurídico distinto a situações semelhantes, consoante exigido pela Súmula TSE nº 28. Além disso, as decisões apontadas como paradigma cuidam de hipóteses em que foi afastada a exigência de abertura de conta bancária, não guardando qualquer similitude com o caso dos autos, pois aqui a desaprovação das contas não decorreu de tal circunstância.

Logo, confrontadas as razões recursais com os fundamentos do acórdão, vê-se que não há argumento que permita o trânsito do apelo por ofensa à norma ou dissídio jurisprudencial.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Belo Horizonte, data registrada no sistema.

Desembargador MAURÍCIO SOARES

Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600043-13.2023.6.13.0000

PROCESSO : 0600043-13.2023.6.13.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Belo Horizonte - MG)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.240/2023

Regulamenta a Política de Segurança da Informação no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e revoga a Resolução TRE-MG 945, de 17 de dezembro de 2013, bem como a Resolução TRE-MG 1.091, de 27 de agosto de 2018.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 16 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e operacionalizar as diretrizes de segurança da informação neste Tribunal, conforme a Resolução TSE nº 23.644, de 1º de julho de 2021, que "Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral";

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade, a confidencialidade e a credibilidade dos ativos de informação deste Tribunal, por meio do combate à destruição, modificação, apropriação ou divulgação indevida de informações,

RESOLVE:

p{text-align: justify;

Art. 1º A Política de Segurança da Informação PSI no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, estabelecida pela Resolução TRE-MG nº 945, de 17 de dezembro de 2013, passa a reger-se pelo disposto nesta resolução, em conformidade com a Resolução TSE nº 23.644, de 1º de julho de 2021 e com a Portaria TSE nº 444, de 8 de julho de 2021.

Parágrafo único. A PSI aplica-se aos magistrados, servidores efetivos e requisitados, ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo, estagiários, prestadores de serviço, colaboradores e usuários externos que utilizam os ativos de informação e de processamento na Justiça Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 2º A PSI alinha-se às estratégias da Justiça Eleitoral e tem como princípio norteador a garantia de disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade, irretratabilidade e verificação em auditoria das informações produzidas, recebidas, armazenadas, tratadas ou transmitidas por este Tribunal, no exercício de suas atividades e funções.

Art. 3º As normas complementares que integram a Política de Segurança da Informação serão disponibilizadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação na *Intranet* e no Portal Eletrônico deste Tribunal, em seção intitulada "Segurança da Informação".

Art. 4º A revisão e a atualização das normas complementares de Segurança da Informação ocorrerão sempre que necessário, por meio de portaria da Presidência do Tribunal.

Art. 5º O descumprimento desta PSI será objeto de apuração pela unidade competente do Tribunal, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, e pode acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Os casos omissos desta PSI serão resolvidos pela Comissão de Segurança da Informação do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 7º Ficam revogadas:

I a Resolução TRE-MG nº 945, de 17 de dezembro de 2013;

II a Resolução TRE-MG 1.091, de 27 de agosto de 2018;

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2023.

Des. MAURÍCIO SOARES

Presidente

Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600044-95.2023.6.13.0000

PROCESSO : 0600044-95.2023.6.13.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Belo Horizonte - MG)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.239/2023

Institui a Política de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 16 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário ENTIC-JUD;

CONSIDERANDO os princípios, as definições e os modelos para estrutura de governança contidos na ABNT NBR ISO/IEC 38500:2018 e os Objetivos de Controle para Informação e Tecnologias Relacionadas (*Control Objectives for Information and Related Technologies* COBIT);